



CERTIFICADO Nº 176

VALIDADE: 30 / 09 / 2008

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º, inciso II do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede à **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, Licença de Instalação**, para a recuperação de um trecho da rodovia BR 459, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, nos municípios de Pouso Alegre, Congonhal, Senador José Bento, Ipuíuna, Santa Rita de Caldas, Caldas e Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 1313/2003/001/2003, e decisão da Câmara de Atividades de Infra - Estrutura, em reunião do dia 30 de setembro de 2005.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

Esta licença não autoriza a operação do empreendimento, bem como não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2005.



ÍLMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM